

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2007
(Autor: Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores acerca do desaparecimento de brasileiros na Colômbia.

Senhor Presidente da Mesa Diretora:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro a V. Exª. que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações acerca do desaparecimento dos brasileiros a seguir listados, cujas famílias afirmam que, na ocasião do último contato telefônico, estavam em solo colombiano:

- 1) Vadimir Machado Bittar, nome de guerra “Rafael Spindola”, estudante, nascido em 15/10/77;
- 2) Antônio Marcelo Manzoni, nome de guerra “Pablo Gadináscio”, estudante, nascido em 26/05/69;
- 3) Radamez, nome de guerra “Jorge”, professor da Escola Zona Leste - SP, tem mais de 30 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Chegaram notícias ao nosso Gabinete acerca do desaparecimento de três brasileiros, que residiam em São Paulo, em território colombiano. As famílias sentem a falta dos rapazes desde 1999. No entanto, até setembro de 2004, mesmo que esporadicamente, havia contato telefônico com os pais.

Segundo informações prestadas pela mãe de um dos jovens, no início da década de noventa, os rapazes foram incentivados por um cidadão denominado Mário Petrônio, que era técnico em eletrônica e ourives, a integrar um grupo de revolta armada da juventude do Partido dos Trabalhadores. Expulsos da agremiação, em seguida aderiram ao PCB, antigo



0C3B53EF20

“Partidão”, de onde também foram afastados. Logo após, foram compor a UJS, juventude do PCdoB, em Manaus. Por fim, comenta-se que seguiram pelo Rio Negro até a cidade de San Felipe, na Colômbia.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, nos arts. 1 e 4º, *in verbis*:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

..... *II - a cidadania;*

III - a dignidade da pessoa humana;

.....
.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;”

Na qualidade de membro titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa Legislativa, não poderia me furtar a enviaar esforços no sentido de promover a apuração dos fatos, afim de que o Estado possa prestar informações necessárias às famílias dos desaparecidos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF



0C3B53EF20